ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.002

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/12/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 139/2021. Autoriza a desafetação e alienação de área de 522,00 m² no bairro Alto São João e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.414, de 23/12/2021).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
A: 12.1
Ordem: 42
Nº Fls: 06

Nº 96/2021

23.12.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 139/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei 5.714 de 23/12/2021

ASSUNTO:

~~**Autoriza Desafetação e Alienação de Área no Bairro Alto São João.**~~

MOVIMENTO

1 -
2 **Entrada – 21/12/2021**
3 **Comissão Legislação e Justiça.**
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM 23.12.2021
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO

ÀS COMISSÕES
21 / 12 / 21

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical, a área com 522,00 m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados), parte da rua Camilo Carvalho, situada no Bairro Alto São João, com a seguinte descrição: *"Pela frente limita com a Avenida Dulce Sarmento, na extensão de 12,00m; pelo fundo limita com o terreno de Miranda Veículos e Peças Ltda, de matrícula 43066 – ficha 299, livro 2-2-CG, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG (2ºRIMC), na extensão de 12,00; pela lateral direita limita com terreno de Miranda Veículos e Peças Ltda, de matrícula 14375 – ficha 183, do 2ºRIMC, na extensão de 43,50m; pela lateral esquerda limita com o terreno de Miranda Veículos e Peças Ltda, de matrícula 39607 – ficha 40, do 2ºRimc, na extensão de 43,50m."*

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a, mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação do imóvel desafetado, nos termos do artigo anterior, mediante o competente procedimento licitatório.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 20 de dezembro de 2021.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021
PRESIDENTE

67

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Parte da Rua Camilo Carvalho, situada entre as matrículas 39607, 14375 e 43066, todas do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG.

ÁREA: 522,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros MG

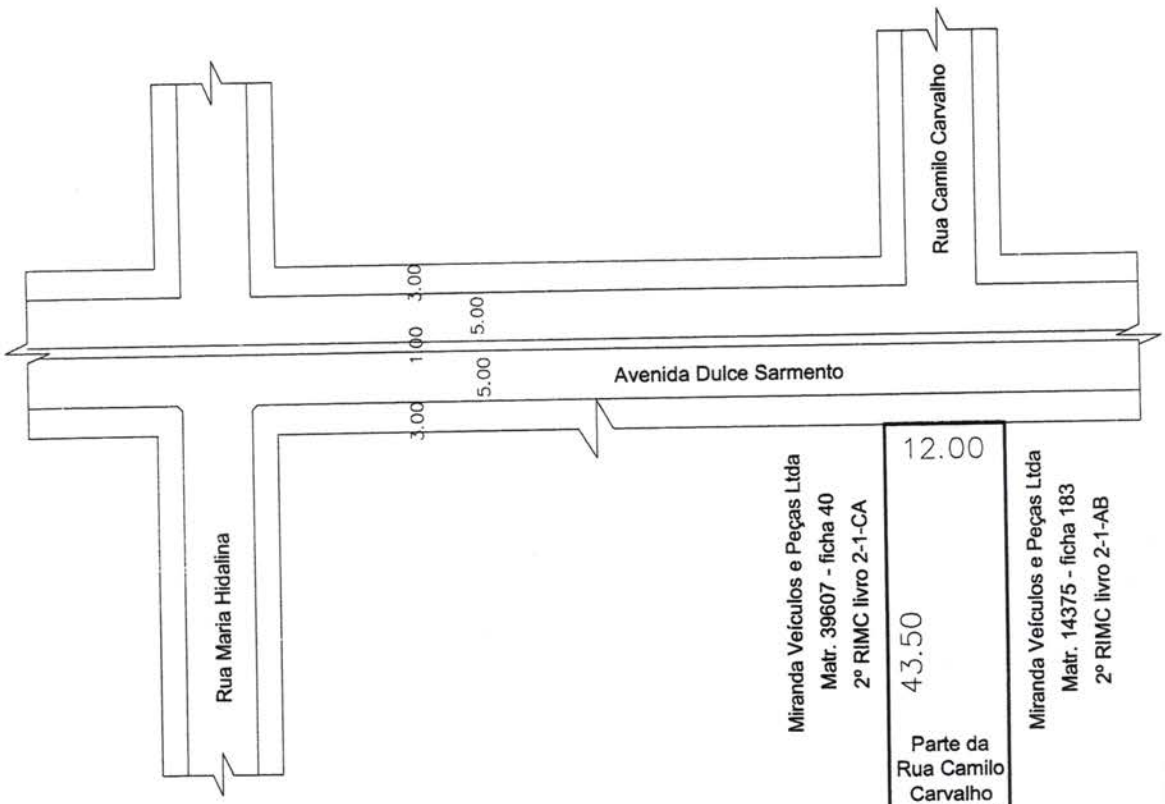
Descrição

Pela frente limita com a Avenida Dulce Sarmento, na extensão de 12,00m; pelo fundo limita com o terreno de Miranda Veículos e Peças Ltda de matrícula 43066 – ficha 299, livro 2-2-CG do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG (2ºRIMC), na extensão de 12,00; pela lateral direita limita com terreno de Miranda Veículos e Peças Ltda de matrícula 14375 – ficha 183 do 2ºRIMC, na extensão de 43,50m; pela lateral esquerda limita com o terreno de Miranda Veículos e Peças Ltda de matrícula 39607 – ficha 40 do 2ºRimc, na extensçao de 43,50m.

Montes Claros, 06 de outubro de 2021.

Eduardo Gonçalves de Almeida
RNP: 05103067641

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: Humberto Guimarães Souto

VICE-PREFEITO: Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

ADMINISTRAÇÃO: 2021-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Vanderlino José da Silveira

Contém:

Parte da Rua Camilo Carvalho, situada entre as matrículas 39607, 14375 e 43066, todas do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros - MG.

Área: 522,00m²

Proprietário: Montes Claros MG

Responsável Técnico:

Eduardo Gonçalves de Almeida
CFT/RNP: 05103067641

Encarregado

Escala: 1/750

Data: Outubro 2021

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 20 de dezembro de 2021

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2021
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

ÀS COMISSÕES
21 / 12 / 21

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO"***

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a desafetação e alienação, mediante o competente procedimento licitatório, de área inaproveitável, decorrente de extensão de via pública, que não possui saída nem integração ao sistema viário da região, tendo sido esta situação submetida às instâncias técnicas e consultivas desta municipalidade, obtendo parecer favorável da Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
21 / 12 / 21
HORA 07:15
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 139/2021 QUE "Autoriza desafetação e alienação de área no bairro Alto São João" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a desafetação e posterior alienação de bens públicos é do Executivo, ressaltando-se que o artigo 2º do projeto em comento prevê a prévia avaliação dos imóveis e ainda, a observância das formalidades legais.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 139 /2021
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza Desafetação e Alienação de Área no Bairro Alto São João. 1

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/12/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/12/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo autorizar desafetação e alienação de área no Bairro Alto São João. 1

Nos termos do artigo 1° do projeto de lei, fica **o** o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical a área com 522,00 m2 (quinhentos e vinte e dois metros quadrados), parte da rua Camilo Carvalho, situada no Bairro Alto São João, para mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação do imóvel desafetado, mediante o competente procedimento licitatório.

Conforme Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a administração de bens públicos, bem como a desafetação e alienação desses bens, atendendo ao interesse público.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2021.

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____